

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.23/2024-AFEAM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.**

**REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2024.**

**ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**LICITANTE: RONALDO DE SOUZA BONTA (18.319.091/0001-98)**

### **NOTA TÉCNICA Nº 4/2024 – CPL**

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, asseio, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de equipamentos, utensílios, uniformes, materiais de limpeza, e todo material necessário para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e sua planilha de composição de custos, de 22/05/2024, pela empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA**, inscrita no CNPJ nº **18.319.091/0001-98**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Após análise técnica da proposta de preços apresentada pelo Licitante, verificamos as seguintes inconsistências nas planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos:

- 1. Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.1, letra B – Férias e Adicional de Férias**, constatamos que o Licitante informou o percentual de 12,10%. Esclarecemos que, no referido item, deve ser considerado o cálculo da seguinte forma:  $1/12$  [vezes]100% (relativo às férias) +  $1/3$  do referido valor (obtido na multiplicação anterior), uma vez que estes custos são decorrentes de imposição legal (legislação trabalhista, previdenciária, tributária, acordos coletivos, etc...) e não podem ser alterados.

Considerando ainda que a AFEAM não utiliza conta vinculada, o referido percentual de 11,11% não pode ser alterado, o que foi devidamente comunicado na resposta do Pedido de Esclarecimento nº 02 do MSPE nº 02/2024-AFEAM, realizado por meio da Carta nº 4943/2024-AFEAM: “Informamos que a AFEAM não trabalha com conta vinculada. Sendo assim, observar na planilha de composição de custos, MÓDULO 2, SUB-MÓDULO 2.1, LETRA B, deverá constar o percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento).”

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada;

- 2. Na planilha do Posto de Líder, no Módulo 2, subitem 2.3, letra A- Transporte**, constatamos que o Licitante considerou de forma equivocada em sua base de cálculo do transporte, o salário da categoria como sendo o valor de R\$ 1.450,00, no entanto, o valor correto do salário da categoria é de R\$ 1.765,61, tendo o equívoco resultado em diferença de valor.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada;

---

3. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.3**, constatamos que o Licitante não informou o valor da Qualificação Profissional de R\$ 10,00. Esclarecemos que o referido benefício é decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho indicada pelo Licitante das categorias envolvidas na prestação dos serviços objeto do MSPE nº 02/2024-AFEAM.  
Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada;
  4. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 3, letras A – Aviso Prévio Indenizado e C- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado**, constatamos que o Licitante apresentou percentuais abaixo do estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização dos percentuais apresentados, acompanhados da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;
  5. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 4, subitem 4.1, letras: B- Ausências Legais; C- Licença Paternidade; D- Ausência por Acidente de Trabalho; E- Afastamento Maternidade e F- Auxílio Doença**, constatamos que o Licitante apresentou percentuais abaixo do estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização dos percentuais apresentados, acompanhados da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;
  6. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 5, letras A – Uniformes**, constatamos que o Licitante informou para todos os itens, preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado obtido pela AFEAM, representado um percentual de 7,08% em comparação ao referido valor estimado da Administração. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos materiais, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis, de forma a não prejudicar a execução do contrato;
  7. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 5, letras B – Materiais/Equipamento**, constatamos que o Licitante informou para os itens: 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69 e 70, preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado obtido pela AFEAM, representado um percentual de 13,15% em comparação ao referido valor estimado da Administração. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos materiais, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis, de forma a não prejudicar a execução do contrato;
  8. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 5, letras B – Materiais/Equipamento**, constatamos que o Licitante informou o valor de R\$ 178,97 para cada categoria, como sendo o custo mensal de material de 70 itens. No entanto, o Licitante não informou todos os itens. Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize as correções, incluindo os itens 71 a 83 conforme consta na planilha de referência da AFEAM, Anexo I - B - Planilha de Custos de Materiais de Limpeza e Equipamentos, anexo do Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM. Alertamos que após a referida inclusão dos itens e consequente análise dos preços ofertados poderá ser solicitada a justificativa e/ou comprovação de exequibilidade;
-

9. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza e Agente de Limpeza Banheirista, no Módulo 5, letras B – Materiais/Equipamento**, constatamos que o Licitante informou o valor de R\$ 178,97 para o item de Materiais (mensais), que é resultado do valor global de R\$ 1.610,69 (constante da planilha de materiais) dividido por 9 empregados. No entanto, o Licitante não considerou o total de empregados correto, ou seja, 10 empregados, conforme planilha referência da AFEAM, Anexo I - B - Planilha de Custos de Materiais de Limpeza e Equipamentos, anexo do Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM, linhas 95 e 96. Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize as correções e inclua o valor de Materiais (mensais) em todas as planilhas (Agente de Limpeza Agente de Limpeza Banheirista e Líder);
10. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, letra A – Custos Indiretos**, constatamos que o Licitante apresentou um percentual abaixo do estimado da Administração. Dessa forma, solicitamos que o referido item seja alterado ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização do valor apresentado, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;
11. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, letra C – Lucro**, constatamos que o Licitante apresentou, respectivamente, os percentuais de 0,72%; 0,70% e 0,80%. Para a atividade de limpeza, no regime de tributação do simples nacional, a empresa deve realizar o cálculo de sua Alíquota Efetiva - AE com base na faixa de faturamento, levando em consideração a sua receita bruta dos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, realizando o cálculo com as informações fornecidas pelo Licitante, qual seja, o Balanço Patrimonial de 2022, obtivemos um percentual de AE de 11,49%, enquadrada na quarta faixa de faturamento. Ao realizar a distribuição da AE pelo peso de cada tributo, obtivemos os seguintes percentuais: 2,04% para IRPJ e 2,21% para CSLL, totalizando em 4,25% de Tributos sobre o Lucro. Ressaltamos que, o Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM que rege o certame, em seu subitem 6.3.1, letra “c” cita que: “Os tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no lucro bruto”. Portanto, os percentuais informados por sua empresa de 0,72%, 0,70% e 0,80%, não são suficientes para honrar com a alíquota efetiva, portanto, com os referidos tributos. Pelo exposto, solicitamos que realize as correções. Caso o Licitante após as correções, apresente percentual mínimo de 4,25% (que corresponde apenas ao pagamento de tributos federais, ou seja, correspondente a obtenção de lucro de 0%), solicitamos que apresente justificativas, bem como firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.
- Ressaltamos, que o cálculo da alíquota efetiva foi realizado com base no documento encaminhado pelo Licitante, Balanço Patrimonial de 2022, para que possa ser realizada a análise de forma mais precisa, solicitamos que encaminhe as demonstrações do faturamento dos últimos 12 meses;
12. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, letras C.1 a C.3 – Tributos**, constatamos que o Licitante apresentou, os percentuais de 3,65% (PIS/COFINS) e 5% (ISS). Para a atividade de limpeza, no regime de tributação do simples nacional, a empresa deve realizar o cálculo de sua alíquota efetiva com base na faixa de faturamento, levando em consideração a sua receita bruta dos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, realizando o cálculo com as informações fornecidas pelo Licitante, Balanço Patrimonial de 2022, obtivemos um percentual de AE de 4,25%, enquadrada na quarta faixa de faturamento. Ao realizar a distribuição da AE pelo peso de cada tributo, obtivemos o seguinte percentual de 0,47% (PIS), 2,17%(COFINS) e 4,60% (ISS). Portanto, os
-

percentuais informados por sua empresa de 3,65% e 5%, não correspondem aos percentuais corretos obtidos com base na distribuição da AE. Pelo exposto, solicitamos que realize a correção.

Ressaltamos, que o cálculo da alíquota efetiva foi realizado com base no documento encaminhado pelo Licitante, Balanço Patrimonial de 2022, para que possa ser realizada a análise de forma mais precisa, solicitamos que encaminhe as demonstrações do faturamento dos últimos 12 meses.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA**, inscrita no CNPJ nº **18.319.091/0001-98**, **não atendeu** em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM e anexos, tendo apresentado divergências nos Módulos informados acima, necessitando, portanto, de correção e/ou apresentação de justificativas para o atendimento da oferta.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, solicitamos que apresente a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12 desta nota técnica, realize as correções ou apresente justificativas solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;
- Para os itens 4, 5 e 10 desta Nota Técnica, que apresente os documentos solicitados, realize as alterações ou apresente as justificativas firmando o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 23 de maio de 2024.

Luiz Fernando Silva Júnior  
Agente de Licitação

Theanny Adriani Cañizo Marques  
Equipe de Apoio